



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS (PESSOAS JURÍDICAS) ESPECIALIZADAS CLÍNICA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS DE ALTO GRAU, DEPENDÊNCIA QUÍMICA, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 08 A 17 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS. A CLÍNICA DEVERÁ SER VOLTADA PARA O TRATAMENTO APENAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NÃO SENDO PERMITIDA A INTERNAÇÃO EM CONJUNTO DE PACIENTES MENORES E MAIORES DE IDADE, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RECANTO RENASCER COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE VOTORANTIM LTDA, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Aos vinte e sete do mês de fevereiro de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Monte Castelo, nº 04 - Centro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **ELVIS LEONARDO CEZAR**, a seguir denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a Empresa **RECANTO RENASCER COMUNIDADE TERAPÊUTICA DE VOTORANTIM LTDA**, estabelecida na Rua Francisco Lopes de Almeida, nº 662, Jardim Palmira, Votorantim/SP, CEP-18115-550, inscrita no CNPJ sob n.º 08.988.504/0003-35, neste ato representada pelo seu Sócio o Senhor **FÁBIO DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.696.847-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 139.039.898-60, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, a Lei Federal nº. 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo administrativo nº. **1156/17**, (Chamamento Público nº 006/17), fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO CLÍNICO E MEDICAMENTOSO DE PESSOAS COM DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E/OU TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS, CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS (PESSOAS JURÍDICAS) ESPECIALIZADAS EM TRATAMENTO INVOLUNTÁRIO E COMPULSÓRIO DE PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS DE ALTO GRAU, DEPENDÊNCIA QUÍMICA, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 08 A 17 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS. A CLÍNICA DEVERÁ SER VOLTADA PARA O TRATAMENTO APENAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NÃO SENDO PERMITIDA A INTERNAÇÃO EM CONJUNTO DE PACIENTES MENORES E MAIORES DE IDADE, conforme as condições constantes dos Anexos I do instrumento convocatório (Anexo Único do Termo de Credenciamento).



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O tratamento será destinado aos munícipes, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob o regime de internação, por período pré-definido, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar das clínicas (pessoas jurídicas) referenciadas e da Comissão Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamamento Público n.º 006/2017 para o Credenciamento das interessadas, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de suas transcrições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficará a cargo da Comissão Técnica, solicitar a internação, justificando e indicando as clínicas (pessoas jurídicas) credenciadas para a prestação do serviço nos moldes definidos no instrumento de convocação.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) credenciado(a), com sede na Rua Francisco Lopes de Almeida, n.º 662, Bairro Jardim Serrano, Votorantim, São Paulo, com e sob a responsabilidade da diretora Clínica/Técnica, Dra Tatiana Freire Barbosa CRM/UF n.º 092642/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do(a) credenciado (a) deverá ser imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Termo de Credenciamento, e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) junto ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir o objeto deste termo, observando, além do edital de Credenciamento, as seguintes disposições:

- a) prestar, em suas dependências e instalações, por meio de seu corpo técnico, todo o tratamento conforme proposta apresentada;
- b) prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- c) manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;
- d) manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24 horas por dia;
- e) possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS ou ambulatório;
- f) realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- g)** prestar assistência clínica e médico psiquiátrica sempre que necessária;
- h)** garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- i)** dar atendimento psicoterápico aos pacientes;
- j)** promover a orientação multiprofissional à família do paciente;
- k)** sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Comissão Técnica;
- l)** garantir à pessoa em tratamento o direito de desistência, exceto nos casos de internação involuntária ou compulsória, sem qualquer tipo de constrangimento, devendo tal fato, se ocorrer, ser imediatamente comunicado à CREDENCIANTE e à família do paciente;
- m)** comunicar imediatamente à CREDENCIANTE e à família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- n)** atender a solicitação de internação, a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- o)** promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- p)** fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- q)** o prazo de internação deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação. As alterações nos prazos serão determinadas em conjunto com avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da clínica referenciada e Comissão Técnica.
- r)** submeter-se à fiscalização e acompanhamento realizado pela Comissão Técnica para averiguar a evolução do tratamento, o cumprimento das obrigações pactuadas, a manutenção das informações prestadas, quando do credenciamento, referentes ao perfil da clínica, suas especialidades de tratamento, quadro clínico e acomodações;
- s)** possibilitar o livre acesso da Comissão Técnica, ou de algum de seus integrantes, a qualquer tempo, às suas instalações físicas, aos prontuários e relatórios referentes ao(s) paciente(s) por ela indicados;
- t)** atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;
- u)** em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta CREDENCIANTE ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- v)** não denunciar o presente Termo durante o transcurso de algum tratamento clínico a paciente;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

w) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial quanto a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

x) manter as informações e dados dos pacientes e recebidas pelo órgão contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

a) Pagar ao credenciado(a) nos termos da Cláusula Oitava deste instrumento;

b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

c) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do(a) credenciado(a);

d) Prestar as informações necessárias, com clareza, ao(a) credenciado(a), para execução dos serviços;

e) Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Credenciamento;

f) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Os serviços, objeto deste Termo, deverão ter a sua execução iniciada, no prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação da Comissão Técnica, com a internação do paciente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A Comissão acompanhará diretamente a prestação do serviço, esclarecerá dúvidas e questões porventura não tratadas na especificação dos serviços arrolados no edital de Credenciamento e poderá, inclusive, fornecer informações, em caráter sigiloso, referentes ao prontuário médico do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A Comissão poderá propor o descredenciamento da clínica credenciada e/ou as penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda, desde que verifique falhas que comprometam a qualidade dos serviços e/ou inobservância das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão escolherá dentre as clínicas (pessoas jurídicas) credenciadas a mais conveniente para cada beneficiário e/ou familiares, de acordo com critérios definidos e bem justificados, assim como, tomará imediatas providências no caso de denúncia de paciente internado, e/ou de seus familiares, a respeito de qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do presente Termo, estipulado no "caput" desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: 0219-3.3.90.39.05-0824400342056.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

A Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba pagará o **valor mensal** de R\$ 2.280,00 (dois mil, duzentos e oitenta reais) por paciente internado, conforme requisições emitidas no interesse do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor acima não incidirá nenhum custo adicional, extraordinário ou sobretaxa de qualquer natureza, sendo vedada à CREDENCIADA a cobrança de qualquer valor, a qualquer título do paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão incluídos nesse valor, na forma da legislação tributária vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não haverá reajuste de preços no prazo de vigência do contrato e, na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá haver incidência de correção monetária através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou poderá haver reajuste, de acordo com o valor resultante da média de preços praticados no mercado de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas, comprovado através de acurada pesquisa efetuada nos 3 (três) últimos meses anteriores ao mês em que o reajuste seja devido. Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos devidos à CREDENCIADA deverão ser efetuados em até **30 (trinta) dias** após entrada das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo então encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente na sede da Prefeitura, hipótese em que se prorrogará para o 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente, preferencialmente, através de depósito bancário (Banco do Brasil, Agência 6931-0, na conta corrente nº 101352-1).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, que deverão necessariamente acompanhar a nota fiscal (certidões negativas do INSS e do FGTS), o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CREDENCIADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA:

Salvo disposição expressa em contrário, fica assegurada às partes a possibilidade de, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, desde que haja a devida notificação, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias e desde que obedecido o disposto no item 6.3 da cláusula VI do edital de Credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada no Setor de Protocolo sito à Avenida Copacabana, nº 80 – Jd. Prof. Benoá, no horário compreendido das 08h00min às 17h00min e endereçado a Secretaria Municipal de Assistência Social; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

Compete à Comissão Técnica fiscalizar e acompanhar a execução do presente credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e tudo o que dispõe o regulamento contido no edital de credenciamento – Chamamento Público n.º 006/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, sobre serviços ora contratados, não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) de sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CREDENCIADO(A) facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:

A CREDENCIADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CREDENCIANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente Termo poderá ser rescindido a juízo da CREDENCIANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CREDENCIADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo ao disposto no Item VI do edital de credenciamento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que não puderem se resolvidas.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

FABIO DOMINGUES
Sócio
CREDENCIADA
CPF n° 139.039.898-60
Data de Nascimento: 09/06/1974
e-mail pessoal: fabio@recantorenascer.com.br
e-mail profissional: contato@recantorenascer.com.br

Testemunhas:

1. _____
Arnaldo Sales
RG-15.903.273

2. _____
Erica Soares de Lima Oliveira
RG-27.638.746-6



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**

1 - OBJETIVO

O presente edital objetiva o credenciamento de clínicas (pessoas jurídicas) especializadas na recuperação de dependentes químicos de álcool e outras drogas, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório de portadores de distúrbios psíquicos de alto grau, dependência química, deficiência mental e dependências químicas não especificadas anteriormente para crianças e adolescentes de 08 a 17 anos, de ambos os sexos, conforme requisição nº4637/2017 da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS. Será celebrado **TERMO DE CREDENCIAMENTO nos moldes** do Anexo III, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei nº. 8666/93

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 - Contratação de clínica especializada na recuperação de dependentes químicos de álcool e outras drogas: A clínica deve ter como atividade principal e/ou secundária atividade de assistência psicossocial e à saúde para menores de idade (crianças e adolescentes), portadores de distúrbios psíquicos de alto grau decorrentes do uso de drogas e álcool, deficiência mental e dependências químicas não especificadas anteriormente. A clínica deve conter em seu escopo os serviços de terapia mental, ou equivalente, acompanhamento 24 horas de enfermagem, médicos, exames laboratoriais, medicamentos, acompanhamento psicológico, educador alimentar, acompanhamento físico, passeios supervisionados e acompanhamento familiar.

2.2 - A clínica deverá ter como atividade principal e/ou secundária atividade de assistência psicossocial e à saúde para menores de idade (crianças e adolescentes), portadores de distúrbios psíquicos de alto grau decorrentes do uso de drogas e álcool, deficiência mental e dependências químicas não especificadas anteriormente. A clínica deve conter em seu escopo os serviços de terapia mental, ou equivalente, acompanhamento 24 horas de enfermagem, médicos, exames laboratoriais, medicamentos, acompanhamento psicológico, educador alimentar, acompanhamento físico, passeios supervisionados e acompanhamento familiar.

2.3 - Para o credenciamento as clínicas deverão possuir em seu quadro funcional no mínimo: 01 médico 01 enfermeiro 24h 01 auxiliar e/ou técnico de enfermagem 24h 01 psicóloga 2 vezes na semana 01 terapeuta ocupacional 2 vezes na semana 01 nutricionista 2 vezes na semana 01 cuidador 24h 05 monitores/segurança 24h

2.4 - A clínica deverá: Ter disponibilidade para até 10 internações mensais, sendo que as internações não terão prazo previsto para alta;



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

2.5 - Ter inclusão no CNES – Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde de seu domicílio, junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; Manter prontuários individualizados e atualizados de cada paciente, reportando às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social todo o processo de internação dos mesmos. Tanto os profissionais do CAPSI e do CREAS do município de Santana de Parnaíba deverão ter acesso aos prontuários;

2.6 - Ter sede na cidade de São Paulo e/ou na grande São Paulo.

A Clínica deve conter em seu escopo os serviços de terapia ocupacional, acompanhamento 24 horas de enfermagem, médicos, exames sanguíneos, acompanhamento psicológico, educador alimentar, acompanhamento físico, passeios supervisionados e acompanhamento familiar.

Para credenciamento as clínicas deverão possuir em seu quadro funcional no mínimo:

- 01 Médico;
- 01 Enfermeiro 24h / dois profissionais;
- 01 auxiliar e técnico de enfermagem 24h / 5 profissionais ;
- 01 psicóloga 2 x semana / 1 profissional ;
- 01 terapeuta ocupacional 2 x semana / 1 profissional;
- 01 nutricionista 2 x semana / 1 profissional;
- 01 cuidador 12h / 2 profissionais;
- 05 monitores/ segurança 24h / 8 profissionais.

A clínica credenciadas deverá ter:

- Disponibilidade para até 10 internações mensais, sendo que as internações não terão prazo previsto para alta;
- Ter inclusão no CNES, na secretaria municipal da saúde, junto ao cadastro nacional de estabelecimentos de saúde;

A clínica credenciada deverá manter prontuários individualizados e atualizado de cada paciente, reportando ao município todo o processo de internação dos mesmos. Tanto os profissionais do CAPS e do CREAS do município deverão ter acesso aos prontuários.

Deverá ter sede na cidade de São Paulo e/ou na grande São Paulo.

3- OBRIGAÇÕES DA CLÍNICA CREDENCIADA A clínica credenciada será responsável por:

- 3.1 - Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 3.2 Manter regime de internação por 24h ininterruptas durante o período de tratamento;
- 3.3 Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de enfermagem 24h por dia, bem como terapeutas especializados no tratamento de crianças e adolescentes;
- 3.4 Possuir condições de atender pacientes pós crise/surto, oferecendo condições de se manter fora da tutela da clínica para prosseguimento nos CAPS's ou ambulatório;
- 3.5 Realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários; Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário;
- 3.6 Fornecer medicamentos durante todo o tratamento e internação;



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

- 3.7 Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a Comissão Técnica;
- 3.8 Dar atendimento psicoterápico aos pacientes; Promover a orientação multiprofissional à família do paciente; Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizados pela Comissão Técnica;
- 3.9 Se tratando de menores de idade, observar todos os preceitos garantidos a este tipo de paciente, as garantias legais impostas pelo Estatuto da criança e do Adolescente, sem qualquer tipo de constrangimento;
- 3.10 Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE e a família do paciente eventual caso de fuga ou evasão;
- 3.11 Atender à solicitação de internação, que ficará a cargo da Comissão Técnica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 3.12 Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas;
- 3.13 Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação da Comissão Técnica;
- 3.14 Prazo de internação que deverá corresponder ao estabelecido pela equipe médica responsável pelo paciente, em comum acordo com a Comissão Técnica, podendo o prazo ser alterado, se necessário, conforme a reversibilidade ou não do quadro de doença que motivou a internação;
- 3.15 Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação da internação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocando anexo pedido médico comunicando a necessidade.

2- JUSTIFICATIVA

Visa as internações, as quais serão utilizadas por crianças e adolescentes de 08 a 17 anos de ambos os sexos, atendidos pelos CREAS e CAPS's no Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI que são diagnosticados com transtornos psiquiátricos de alto grau (graves) ou dependência química e alcoolismo também de alto grau (graves). A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A atenção pelo CAPSI e CREAS tem representado um grande avanço no tratamento destas pessoas, mas por vezes, faz-se necessário realizar curtas, porém urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis

3- DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 3.1. A clínica deve ter equipe multiprofissional com psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeutas, equipe de enfermagem 24horas.
- 3.2. Oferecer atendimento de grupo e individual semanal dos profissionais.



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

3.3. Deve ainda, apresentar as seguintes documentações atualizadas e de acordo com o público alvo: Alvará Corpo de Bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, CNES, Alvará de funcionamento municipal.

3.4. Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo do Serviço a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

3.5. Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento.

3.6. Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas (pessoas jurídicas) e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

3.7. A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente.

3.8. Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais.

3.9. Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares.

4- OS SERVIÇOS DEVEM EXPLICITAR POR ESCRITO OS SEUS CRITÉRIOS QUANTO A:

- Rotina de funcionamento e tratamento definindo atividades obrigatórias e opcionais;
- Processos a serem utilizados para acompanhamento da evolução dos residentes no pós-alta, ao longo de um ano;
- Alta terapêutica;
- Desligamento (alta administrativa);
- Casos de mandado judicial;
- Evasão /fuga



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

- Fluxo de referência e contra-referência para outros serviços de atenção a outros agravos.
- Em caso de fuga ou evasão, o serviço deve comunicar imediatamente a família ou responsável pela pessoa.
- A desistência deverá ser comunicada pela família do paciente, desde que estejam de acordo os órgãos judiciais competentes, bem como seja feito por escrito e justificados os motivos.

5- CRITÉRIOS DE ROTINA PARA TRIAGEM QUANTO A:

- Avaliação médica por Clínico Geral;
- Avaliação médica por Psiquiatra;
- Avaliação Psicológica;
- Avaliação familiar por Assistente Social e/ou Psicólogo;
- Realização de exames laboratoriais;
- Estabelecimento de programa terapêutico individual;
- Definição de critérios e normas para visitas e comunicação com familiares e amigos
- Alta terapêutica, desligamento, evasão, etc.

6- MANTER POR ESCRITO, OS SEUS CRITÉRIOS DE ROTINA DE TRATAMENTO QUANTO

A:

- Atendimento em grupo e/ou individual coordenado por profissional de nível superior. Ter habilitação em dependência de SPA (nos casos de atenção ao dependente químico, ao menos uma vez por semana);
- Atendimento médico psiquiátrico pelo menos uma vez por semana.
- Atendimento em grupo por membro da equipe técnica responsável pelo programa terapêutico pelo menos 3 vezes por semana;
- Atendimento à família durante o período de tratamento;



PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

7 - Das Obrigações da CREDENCIANTE:

7.1 As internações de indivíduos menores de idade deverão sempre observar as condições e necessidades estipuladas pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como atender à todas as exigências da Vara da infância e Juventude do Município de Santana de Parnaíba ou seu equivalente, mesmo que não haja ordens judiciais pertinentes, sendo observado caso a caso. Deverá ser observada as necessidades de cada caso, a fim de resguardar judicialmente Credenciada e Credenciante, em comum acordo com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

7.2 A Credenciante deverá informar os órgãos judiciais competentes, (Ministério Público, vara da Infância ou equivalente) acerca das internações necessárias, bem como os tratamentos e suas diversas necessidades.

7.3 A Credenciante pagará a quantia a ser estipulada após o credenciamento e análise da documentação técnica solicitada, para cada paciente internado, mediante emissão de nota fiscal, conforme estipulado nos subitens XXXX

7.4 Serão responsáveis pela fiscalização do tratamento, as Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, tendo em vista a complexidade do tratamento e necessidade de observâncias às RDC's, normas regulatórias e tratamentos vigentes.